



PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /24 – CEDECONDH

Revoga o inc. III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 janeiro de 2014, que cria o Programa Parada Segura.

I - DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador José Freitas, que visa revogar o inc. III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 janeiro de 2014, que cria o Programa Parada Segura, com a finalidade de que as áreas citadas no referido dispositivo da Lei como não aplicáveis ao benefício do embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sejam compreendidas ao Programa Parada Segura.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta, e em seu Parecer, registra que o Projeto não apresenta óbice, estando em conformidade jurídica.

Segundo Parecer da CCJ, o conteúdo do presente PLL não está previsto no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não havendo assim, vício de iniciativa na presente proposição e entendendo assim, pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição.

Por sua vez, a CUTHAB, emitiu Parecer ressaltando que o projeto atende aos princípios da eficiência, da verdade real e da utilidade, destacando que há nitidamente interesse local no Projeto em apreço, concluindo pela aprovação da proposição.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim disciplina, atualmente, o inciso III, do parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 11.533/2014, que cria o Programa Parada Segura:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica:

III - na área compreendida entre a Segunda Perimetral - Avenida José de Alencar, Avenida Silva Só, Rua Félix da Cunha, Rua Mariante, Avenida Azenha, Avenida Princesa Isabel, Avenida Goethe, Avenida Farrapos e Avenida São Pedro - e as margens do estuário Guaíba;

Concordando com os pareceres já emitidos, verifica-se que não há vício de iniciativa e que o tema tratado possui interesse local e relevância, uma vez que possui o condão de incluir ruas e avenidas de grande movimentação no Município de Porto Alegre e que estavam dispostas na Lei nº 11.533/2014 como não pertencentes ao objeto do Programa Parada Segura, qual seja, o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

III - DA CONCLUSÃO

Considerando que o Programa Parada Segura completou uma década de vigência no mês passado, e que no período desses dez anos ocorreu uma intensa urbanização na Capital, com modificações consideráveis que foram

ocorrendo ao longo dos anos e que trouxeram também um cenário de violência urbana e aumento da criminalidade, justificável e necessária a alteração proposta no Projeto de Lei em apreço.

Sendo assim, me manifesto pela aprovação do Projeto.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2024
Vereador Adeli Sell



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 21/02/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700311** e o código CRC **240462C9**.

Referência: Processo nº 034.00326/2023-16

SEI nº 0700311

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0700311.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700317** e o código CRC **99E08FC0**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 007/24 - CEDECONDH** contido no doc 0700311 (SEI nº 034.00326/2023-16 - Proc. nº 0780/23 - PLL 455/23), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0700317.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 23/02/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701633** e o código CRC **90DE3D42**.